



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 060/2017

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 060/2017

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa augusta casa, o incluso **Projeto de Lei nº 060/2017, que “Dispõe sobre a conciliação, as hipóteses de acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Guaíba é parte”**, acompanhado da presente justificativa.

Propomos, através deste, a criação de “mecanismos de conciliação, hipóteses de acordo, transação ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município é parte” com o objetivo de agilizar a solução de conflitos judiciais, proporcionando a satisfação dos interesses dos munícipes e da própria Administração.

A título de informação, registramos que no ano de 2016 tramitaram na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul 4.363.691 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e noventa e um) processos judiciais¹.

Especificamente no que se refere ao primeiro grau de jurisdição, existem 656 (seiscentos e cinquenta e seis) magistrados para 3.561.047 (três milhões quinhentos e sessenta e um mil e quarenta e sete) processos, com uma média de 5.925 (cinco mil novecentos e vinte e cinco) processos por vara².

Tais dados demonstram que o Poder Judiciário enfrenta severas dificuldades para entregar a população, em tempo aceitável, a tutela jurisdicional pleiteada

Vê-se que a instituição de mecanismos de conciliação no âmbito da Administração Pública é medida necessária na atualidade, revelando-se como importante papel para a celeridade das questões contenciosas.

A Lei Federal nº 9.469/1997 regulamenta os mecanismos aqui elencados no âmbito da União, mostrando assim, que os assuntos aqui propostos não se tratam de mera inovação e sim de meios que visam dar efetividade e resolutividade aos pleitos.

Assim, após o registro das presentes informações, passamos a apresentar o presente Projeto de Lei.

1 Anexo 1.

2 Anexo 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Ainda, no mesmo sentido apresentamos o Projeto de Lei nº 59, que trata de matéria correlata, a qual possibilitará maior efetividade na resolução de demandas judiciais e administrativas.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a conciliação, as hipóteses de acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Guaíba é parte.”

Art. 1º Nos processos judiciais, o Município de Guaíba será representado pelos seus procuradores municipais, que poderão acordar, transigir, deixar de contestar ou de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido efetuada pela parte contrária, fundamentadamente, nos termos desta Lei.

Art. 2º Nas ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou dos Juizados Comuns, nas esferas estadual e federal, os procuradores municipais poderão celebrar acordos ou transações judiciais, nas causas em que há jurisprudência consolidada em desfavor do ente público e tenham como valor máximo 10 (dez) salários-mínimos.

§ 1º Nas ações em que o valor for superior ao determinado no caput, é vedada a realização de acordo, salvo se houver renúncia, pela parte autora, do montante excedente.

§ 2º Quando a pretensão à ação versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou a transação somente será possível se o somatório de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceder o valor estabelecido no caput, salvo se houver renúncia, pela parte autora, do montante excedente.

Art. 3º A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente, bem como transitar em julgado para que produza seus efeitos jurídicos.

Art. 4º No caso de conciliação, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que tal parcela seja objeto de condenação transitada em julgado, e as custas serão divididas por metade, quando houver, se de outra forma não for mais favorável ao município.

Art. 5º Os procuradores municipais poderão acordar, transigir, deixar de contestar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, fundamentadamente, com a concordância do Procurador-Geral, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial, estiver de acordo com:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



I – As decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II – Os enunciados de Súmulas Vinculantes;

III – Os acórdãos em incidentes de resolução de demandas repetitivas; e

IV – Os acórdãos em julgamentos de recursos extraordinário e especial repetitivos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, os procuradores deverão peticionar nos autos do processo judicial, informando o juízo da dispensa em contestar, recorrer ou da desistência, justificando o ato.

Art. 6º Os procuradores deverão apresentar a justificativa ao superior hierárquico, por escrito, quando acordar, transigir, deixar de contestar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, demonstrando que o caso concreto se ajusta à situação de fato e de direito objeto das decisões previstas no artigo anterior.

Art. 7º A caracterização de uma das hipóteses previstas no artigo 5º não afasta o dever e contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:

I – Incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 337 do Código de Processo Civil;

II – Existência de controvérsia acerca da matéria de fato;

III – Ocorrência de pagamento administrativo;

IV – Prescrição e decadência;

V – Ilegitimidade ativa ou passiva;

VI – Ausência de qualquer das condições da ação;

VII – Ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

VIII – Verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;

IX – Existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



X – Verificação de circunstância específica do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa, ou

XI – Discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo.

Art. 8º Salvo nas ações de competência do Juizado Especial, os procuradores municipais deverão informar o juízo da não apresentação da contestação, requerendo a aplicação do disposto no artigo 90, §4º, do Código de Processo Civil.

Art. 9º É vedado aos procuradores municipais a celebração de acordo judicial quando houver a necessidade de adequação orçamentária para fins de suportar a despesa a ser gerada, seja por suplementação ou criação de rubrica orçamentária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luís Würdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 060/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007343 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5632958C93B914516B50FE98DE35B45





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



fl. 02
A

ANEXO I

PLE 060/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007343 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5632958C93B914516B50FE98DE35B45



Relatório Anual

DOIS MIL E DEZESSEIS

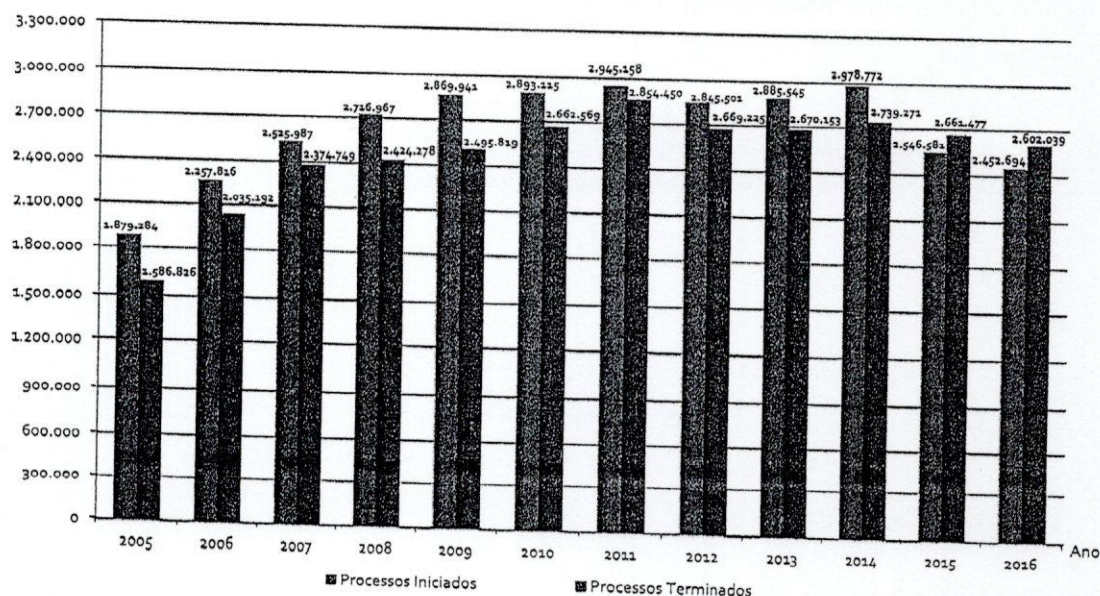
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Relatórios Estatísticos

Dados Consolidados da Atividade Jurisdicional

Instância	Área	Processos			
		Vindos	Iniciados	Terminados	Passam
2º Grau	Cível	290.624	426.658	433.333	283.949
	Criminal	36.704	72.030	75.568	33.166
	Total	327.328	498.688	508.901	317.115
1º Grau	Cível	3.395.648	1.092.951	1.285.749	3.202.850
	Criminal	343.824	182.379	168.006	358.197
	Total	3.739.472	1.275.330	1.453.755	3.561.047
Turmas Recursais	Cível	32.949	77.078	67.502	42.525
	Criminal	2.249	4.506	5.134	1.621
	Total	35.198	81.584	72.636	44.146
Juizados Especiais*	Cível	231.922	385.237	351.190	265.969
	Criminal	179.116	211.855	215.557	175.414
	Total	411.038	597.092	566.747	441.383
Total Geral	Cível	3.951.143	1.981.924	2.137.774	3.795.293
	Criminal	561.893	470.770	464.265	568.398
	Total	4.513.036	2.452.694	2.602.039	4.363.691

*Sem processo eletrônico.

EVOLUÇÃO JURISDICCIONAL – ÚLTIMOS 10 ANOS



PLE 060/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007343 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5632958C93B914516B50FE98DE35B45





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II

PLE 060/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007343 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5632958C93B914516B50FE98DE35B45



Relatório Anual

DOIS MIL E DEZESSEIS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Relatórios Estatísticos

Atividade Jurisdicional do 1º Grau

Ano	N. de Magistrados	N. de Varas	Processos Iniciados	Evol. %	Processos Terminados	Evol. %	Processos em Tramitação	Média Iniciados por Vara	Média Tramitação por Vara
2007	684	513	1.472.538	20,82	1.300.471	27,03	2.559.355	2.870	4.989
2008	651	527	1.519.910	3,22	1.354.089	4,12	2.725.176	2.884	5.171
2009	641	537	1.547.024	1,78	1.275.649	-5,79	2.996.551	2.881	5.580
2010	689	552	1.511.034	-2,33	1.334.256	4,59	3.173.329	2.737	5.749
2011	687	554	1.575.823	4,29	1.474.560	10,52	3.274.592	2.844	5.911
2012	647	574	1.530.541	-2,87	1.416.201	-3,96	3.388.932	2.666	5.904
2013	640	582	1.630.657	6,54	1.441.660	1,80	3.577.929	2.802	6.148
2014	577	586	1.787.202	9,60	1.548.238	7,39	3.816.893	3.050	6.513
2015	648	596	1.468.124	-17,85	1.545.545	-0,17	3.739.472	2.463	6.274
2016	656	601	1.275.330	-13,13	1.453.755	-5,94	3.561.047	2.122	5.925

Fontes: Sistemas SAV/CGJ e Sistema Themis – Departamento de Informática-TJ.

Notas: 1 – Não incluem Juizados Especiais Cíveis (JECs) e Criminais (JECrims.).

2 – Este quadro resulta de conteúdo gerado por vários sistemas de processamento de dados, que utilizam diferentes critérios quanto à concepção do conteúdo e à forma de apresentação, o que pode gerar eventuais inconsistências.

Representação Gráfica

